



LEI Nº 693/2000

De 21 de fevereiro de 2000

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado ao Departamento de Saúde e Ação Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências de exclusividades do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da política de Assistência Social;
- V - apreciar e aprovar critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VII - aprovar critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privadas no âmbito municipal;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar o regimento interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - terá composição de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, perfazendo um total de 8 (oito) membros:

I - Do Governo Municipal

- a) um representante do Departamento de Saúde e Ação Social;
- b) um representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

II - Da Sociedade Civil

- a) um representante dos prestadores de serviço;
- b) um representante dos usuários.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II do presente artigo não será inferior a metade total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas bases e escolhidos em foro próprio.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerador;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o CMAS será presidido por um de seus integrantes eleitos dentre os seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio o obedecendo a seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento de CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as entidades formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de amplo divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação dessa Lei.

Art. 11 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito e especial no valor de R\$5.000.00 (cinco mil reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Nº 685/99 de 30 de junho de 1999.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 21 de fevereiro de 2000.

JOSÉ MILTON NUNES
Prefeito Municipal